

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2024
(Processo Administrativo n.º 130/2024)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização aquisição de par de placas modelo Mercosul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 1					
TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	PAR DE PLACAS MODELO MERCOSUL	UNIDADE	02		07 DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

O critério de julgamento adotado é o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - CONDIÇÕES DA CONTRATADA

A prefeitura encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura, mediante email ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo PREFEITURA.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

1.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.9. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

1.9.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATADA:

I - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

II - Responder pela qualidade dos serviços;

III- Comunicar imediatamente, e por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que impeça a realização e continuidade do serviço;

IV- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender com prontidão as reclamações da CONTRATANTE.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Estudo técnico preliminar;

ANEXO IV – Documento de formalização de demanda;

8- DA FISCALIZAÇÃO

A administração fiscalizará a regular e fiel execução do respectivo objeto, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da emissão da nota fiscal.

Campo Belo, 28 de maio de 2024

Responsável pela formalização da demanda

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Processo Administrativo nº14283/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição/confecção de 02 (dois) pares de placas veiculares (para os veículos caminhonete, placas PYJ – 9687 e PVP – 9197) no padrão do novo modelo Mercosul, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, município de Campo Belo - MG, conforme Lei 14.133 de 2021 e Leis Complementares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATMAT
01.	PAR DE PLACAS MODELO MERCOSUL	PAR	02	601333

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº7.851, de 09 de maio de 2024.
- 1.4. **Em caso de discordâncias e/ou divergências existentes entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes neste termo de referência, o licitante deverá obedecer a descrição constante neste termo de referência.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O emplacamento (substituição das atuais placas para o novo modelo MERCOSUL, conforme a Resolução Nº 969/2022 – CONTRAN) objetiva atualizar e padronizar as placas dos veículos em uso pela secretaria.
- 2.2. O emplacamento (substituição das placas) é medida que se impõe, uma vez que é dever do Gestor o zelo e cuidado com o bem da Administração sob sua responsabilidade.
- 2.3. A nova placa em relação ao modelo atual (cinza) se diferencia devido aos itens de segurança, como o QR Code, que possibilita a rastreabilidade da placa, dificultando a sua clonagem e falsificação.
- 2.4. A aquisição desse modelo tem por objetivo formar um banco de dados único dos países do Mercosul, que auxiliará no controle de fronteiras, circulação de veículos em outros países e localização de carros roubados ou clonados, já que cada placa possuirá um chip de identificação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Execução indireta por meio de contratação de empresa especializada: A execução indireta por meio de contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação, se configura medida adequada para a presente demanda, uma vez que resultará em economia processual e, sobretudo, considerando a estimativa do valor da contratação, que está em conformidade com a legislação vigente.
- 3.2. Assim sendo, a execução indireta, por dispensa de licitação, será a melhor solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Confecção de Placas de Identificação Veicular – PIV dianteira e traseira, de acordo com os requisitos (modelo MERCOSUL) estabelecidos na Resolução Nº 780/2019 – CONTRAN.

Subcontratação

Rua João Pinheiro, nº: 102 - CEP: 37.270-000 - Centro
Telefone: (35) 3831-7900 - prefeitura@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p664b8b177bec7>.
POR LIDIANA MARIA TRINDADE - (089.467.996-17) EM 20/05/2024 14:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega do bem é de 07 (SETE) **dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas pelo menos **(05) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. O bem deverá ser entregue no endereço que estará descrito na Ordem de Compra, sendo o frete por conta do fornecedor e a descarga por conta do contratante.
- 5.4. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos da lei de licitações 14.133 de 2021.
- 5.5. A critério do Município, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a empresa a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 5.6. O Município poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa.

Obrigações da contratada

- 5.7. Entregar o material no prazo determinado e na quantidade requisitada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante;
- 5.8. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da administração, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 5.9. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.
- 5.10. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;
- 5.11. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência.
- 5.12. Tomar todas as providências necessárias, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, disponibilizando todos os materiais/utensílios necessários;
- 5.13. Realizar a entrega do objeto dentro do prazo previsto neste termo de referência (07 dias) úteis.
- 5.14. Substituir em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação por parte da administração municipal, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.
- 5.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações;
- 5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Obrigações da contratante

Rua João Pinheiro, nº: 102 - CEP: 37.270-000 - Centro
Telefone: (35) 3831-7900 - prefeitura@campobelo.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p664b8b177bec7>.
POR LIDIANA MARIA TRINDADE - (089.467.996-17) EM 20/05/2024 14:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presentedocumento.
- 5.18. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei 14.133 de 2021.
- 5.19. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, paraque seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados para tais funções.
 - 6.7. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 7361/2023:
- I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
 - II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
 - III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
 - VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
 - VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
 - VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade.
- XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

Gestor do Contrato

6.8. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- III - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- IV - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- V - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VI - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VIII - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- IX - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
- XI - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XIII - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.
- XIV - nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência e na proposta.

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.2. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.9.1. o prazo de validade;
 - 7.9.2. a data da emissão;
 - 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5. o valor a pagar;
 - 7.9.6. e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. Serão observadas as normas relativas a retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem disputa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será de forma única, conforme a natureza do objeto.

Rua João Pinheiro, nº: 102 - CEP: 37.270-000 - Centro
Telefone: (35) 3831-7900 - prefeitura@campobelo.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3. A Secretaria requisitante emitirá e enviará a ordem de compras e empenho ao fornecedor no período em que julgar necessário, durante a vigência do contrato.
- 8.4. O prazo de entrega será de, no máximo, 7 (SETE) dias úteis, contados da entrega da ordem de compra.
- 8.5. O Município poderá se recusar a receber o produto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa.
- 8.6. A critério do Município, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a empresa a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

Exigências de habilitação

- 8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seudomicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.24. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto, estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente processo, compreendendo os requisitos abaixo relacionados.
- 8.25. O atestado deverá conter:
- 8.26. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone...)
- 8.27. Local, data e emissão.
- 8.28. Período da execução da atividade.
- 8.29. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- 8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.32. A apresentação de atestado de capacidade técnica faz-se necessário para comprovar se a empresa já prestou o serviço de fornecimento dos bens referidos no objeto deste certame, estando, portanto, capacitado a fazê-lo novamente, ou seja, comprova-se que já obteve experiência e capacidade para realização do serviço. Não obstante, a comprovação de trabalhos já realizados pela empresa, além de comprovarem sua capacidade técnica, deverão comprovar a seriedade, idoneidade e reputação ético-profissional para realização dos serviços a serem contratados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

- I. Gestão/Unidade: 02/06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA)
- II. Fonte de Recursos: 1500 (recursos não vinculados de impostos)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II Programa de Trabalho: 043-(Operacionalização da administração Pública)
- IV. Elemento de Despesa: 3339030-Material de Consumo
- V. Plano Interno: Referência dotação: 121
- VI. Subelemento: 42-Material sinalização visual e afins
- VII. Ação: 2169-Manut. Secretaria Mun.de Infraestrutura.

Campo Belo, 20 de maio de 2024



20/05/2024 14:40:27
089.467.996-17
LIDIANA MARIA TRINDADE

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Lidiana Maria Trindade - Matrícula: 89143
Membro da equipe de planejamento



20/05/2024 15:16:55
099.849.716-94
MAILSON SILVA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Mailson Silva - Matrícula: 89055
Membro suplente da equipe de planejamento/
Responsável pela fiscalização administrativa



21/05/2024 08:32:30
037.682.626-69
WELLINGTON XAVIER DA
CRUZ

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Wellington Xavier da Cruz -Matrícula: 90872
Responsável pela fiscalização técnica



20/05/2024 14:42:03
357.248.546-00
SAULO
LASMAR:35724854600

Saulo Lasmar - Matrícula: 23932
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p664b8b177bec7>.
POR LIDIANA MARIA TRINDADE - (089.467.996-17) EM 20/05/2024 14:40





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2. Informações Básicas:

Processo: 14283/2024

Membro da equipe de planejamento:

Lidiana Maria Trindade

Matrícula: 89143

Membro suplente da equipe de planejamento:

Mailson Silva

Matrícula: 89055

Responsável pela fiscalização administrativa:

Mailson Silva

Matrícula: 89055

Responsável Pela Fiscalização Técnica:

Wellington Xavier da Cruz

Matrícula: 90872

Secretário Municipal de Infraestrutura:

Saulo Lasmar

Matrícula: 23932

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da aquisição/confecção de 02 (dois) pares de placas veiculares (para os veículos caminhonete, placas PYJ – 9687 e PVP – 9197) no padrão do novo modelo Mercosul, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, município de Campo Belo – MG.

3. Descrição da necessidade:

3.1. O emplacamento (substituição das atuais placas para o novo modelo MERCOSUL, conforme a Resolução N° 969/2022 – CONTRAN) objetiva atualizar e padronizar as placas dos veículos em uso pela secretaria.

3.2. O emplacamento (substituição das placas) é medida que se impõe, uma vez que é dever do Gestor o zelo e cuidado com o bem da Administração sob sua responsabilidade.

3.3. A nova placa em relação ao modelo atual (cinza) se diferencia devido aos itens de segurança, como o QR Code, que possibilita a rastreabilidade da placa, dificultando a sua clonagem e falsificação.

3.4. A aquisição desse modelo tem por objetivo formar um banco de dados único dos países do Mercosul, que auxiliará no controle de fronteiras, circulação de veículos em outros países e localização de carros roubados ou clonados, já que cada placa possuirá um chip de identificação.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

Não consta no Plano Anual de Contratações.

5. Requisitos da Contratação

5.1. Confecção de Placas de Identificação Veicular – PIV dianteira e traseira, de acordo com os requisitos (modelo MERCOSUL) estabelecidos na Resolução N° 780/2019 – CONTRAN.

6. Estimativas das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.	PAR DE PLACAS MODELO MERCOSUL	PAR	02

Quantitativo realizado de forma a atender a demanda da Secretaria na troca de placas para o modelo Mercosul, em 02 (dois) veículos.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no item 5), a equipe de planejamento realizou o levantamento de





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado e identificou características:

I - O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II - As cotações foram feitas em empresas especializadas em confecção de placas veiculares.

8. Estimativa do valor

A Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES/ME, no art. 9º, inciso VI, estabelece que os Estudos Técnicos Preliminares devam conter obrigatoriamente as estimativas do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais. Para a presente estimativa de preços foram ainda obedecidos os parâmetros constantes na Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores (art. 5º, inciso IV da IN SEGES/ME nº 65/2021). Ressalta-se que as consultas foram feitas através da pesquisa de preço em fornecedores locais com a coleta sendo realizada pessoalmente, com as referidas cotações em anexo ao processo. A coleta visa a atingir um preço coerente e dentro da realidade do praticado no mercado. Em face de todas as considerações postas acima, decidiu-se por utilizar três propostas de preços. Dessa forma, em consonância com o disposto no art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, **optou-se por utilizar, para calcular o preço unitário de referência, o menor dos valores obtido na pesquisa de preços.**

Assim, após avaliação dos preços coletados, utilização de parâmetro apropriado e realizada a análise crítica, em atendimento à legislação, os valores unitários estimados estão dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAT.	ESTAMPADORA NRW	KARLA NAVES ARANTES - ME	BANCO DE PREÇO
01.	Placa de aço carbono com película refletiva grau técnico tipo I da ABNT - Placa Circular – tamanho 50cm.	PAR	02	R\$ 320,00	R\$ 280,00	R\$ 315,00

Mapa de comparação de preços:

As pesquisas de preços foram realizadas junto aos fornecedores citados acima, empresas especializadas na confecção de placas veiculares, conforme descrito neste documento. O **valor total estimado** para a aquisição das placas é de **R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)**. As cotações seguem anexas ao processo.

9. Descrição da solução:

9.1. Execução indireta por meio de contratação de empresa especializada: A execução indireta por meio de contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação, se configura medida adequada para a presente demanda, uma vez que resultará em economia processual e, sobretudo, considerando a estimativa do valor da contratação, que está em conformidade com a legislação vigente. Assim sendo, a execução indireta, por dispensa de licitação, será a melhor solução.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Os itens serão adquiridos em parcela única, conforme a natureza do objeto, ficando justificado o não parcelamento da solução.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. Resultados pretendidos:

11.1. Pretende-se, com a contratação:

11.1.1. Maior eficácia no controle da frota, uma vez que o novo modelo de PIV (placa de identificação veicular) resultará em maior segurança do patrimônio público, pois o novo modelo de placa impede, ou dificulta, sua clonagem. Assim, os veículos da frota municipal, passarão a contar com mais segurança contra furto e roubo, e, não raro, a atuação indevida por infração de trânsito em por veículo com placa clonada.

11.1.2. Desse modo, os resultados pretendidos, dentre outros aspectos positivos para a Administração, será o maior cuidado com o bem público e eficiência nos resultados com o uso de veículos oficiais a fim de desenvolver com qualidade sua missão institucional, importando a melhor entrega à sociedade.

12. Providências da Administração

Fiscalização e conferência das características das placas veiculares entregues.

13. Contratações correlatas

Não há contratações correlatas.

14. Possíveis Impactos ambientais

Descarte de resíduos: O descarte das placas antigas pode gerar resíduos não recicláveis, que podem acabar em lixões ou aterros sanitários, contribuindo para a poluição do solo e da água.

15. Parecer Conclusivo

Esta equipe de planejamento declara como VIÁVEL esta contratação.

Ciente e de acordo com todos os aspectos envolvidos no processo da aquisição/confecção de 02 (dois) pares de placas veiculares (para os veículos caminhonete, placas PYJ – 9687 e PVP – 9197) no padrão do novo modelo Mercosul, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, município de Campo Belo – MG.

Campo Belo, 20 de maio de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda



20/05/2024 14:33:50
089.467.996-17
LIDIANA MARIA TRINDADE

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Lidiania Maria Trindade - Matrícula: 89143

Membro da equipe de Planejamento



20/05/2024 15:17:15
099.849.716-94
MAILSON SILVA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Mailson Silva - Matrícula: 89055

**Membro Suplente da Equipe de Planejamento /
Responsável pela Fiscalização Administrativa**



21/05/2024 08:33:50
037.682.626-69
WELLINGTON XAVIER DA
CRUZ

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Wellington Xavier da Cruz - Matrícula: 90872

Responsável pela Fiscalização Técnica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p664b898b89332>.
POR LIDIANA MARIA TRINDADE - (089.467.996-17) EM 20/05/2024 14:34





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Saulo Lasmar - Matrícula: 23932
Secretário Municipal de Infraestrutura



20/05/2024 14:41:20
357.248.546-00
SAULO
LASMAR:35724854600

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p664b898b89332>.
POR LIDIANA MARIA TRINDADE - (089.467.996-17) EM 20/05/2024 14:34





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Infraestrutura

Responsável pela Demanda: Lidiana Maria Trindade

Matrícula: 89143

E-mail: compras.seop@campobelo.mg.gov.br

Telefone: 3831-8150

1. Identificação da demanda:

1.1. Aquisição/confecção de 02 (dois) pares de placas veiculares (para os veículos caminhonete, placas PYJ – 9687 e PVP – 9197) no padrão do novo modelo Mercosul, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, município de Campo Belo – MG.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1 O emplacamento (substituição das atuais placas para o novo modelo MERCOSUL, conforme a Resolução N° 969/2022 – CONTRAN) objetiva atualizar e padronizar as placas dos veículos em uso pela secretaria.

2.2. O emplacamento (substituição das placas) é medida que se impõe, uma vez que é dever do Gestor o zelo e cuidado com o bem da Administração sob sua responsabilidade.

2.3. A nova placa em relação ao modelo atual (cinza) se diferencia devido aos itens de segurança, como o QR Code, que possibilita a rastreabilidade da placa, dificultando a sua clonagem e falsificação.

2.4. A aquisição desse modelo tem por objetivo formar um banco de dados único dos países do Mercosul, que auxiliará no controle de fronteiras, circulação de veículos em outros países e localização de carros roubados ou clonados, já que cada placa possuirá um chip de identificação.

3. Quantidade a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01.	PAR DE PLACAS MODELO MERCOSUL	PAR	02

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou aquisição

A entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis, após a emissão da ordem de compra.

5. Designação da Equipe de Planejamento

Membro da equipe de planejamento:

Lidiana Maria Trindade

Matrícula: 89143

Membro suplente da equipe de planejamento:

Mailson Silva

Matrícula: 89055

Responsável pela fiscalização administrativa:

Mailson Silva

Matrícula: 89055

Responsável Pela Fiscalização Técnica:

Wellington Xavier da Cruz

Matrícula: 90872

Secretário Municipal de Infraestrutura:

Saulo Lasmar

Matrícula: 23932

Campo Belo, 20/05/2024
Responsável pela Formalização da Demanda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p664b864b7786d>.
POR LIDIANA MARIA TRINDADE - (089.467.996-17) EM 20/05/2024 14:20





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



20/05/2024 14:19:03
089.467.996-17
LIDIANA MARIA TRINDADE

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Lidiana Maria Trindade - Matrícula: 89143
Membro da equipe de planejamento

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



20/05/2024 14:40:45
357.248.546-00
SAULO
LASMAR:35724854600

Saulo Lasmar - Matrícula: 23932
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2024 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p664b864b7786d>.
POR LIDIANA MARIA TRINDADE - (089.467.996-17) EM 20/05/2024 14:20

